



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI Nº 1260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO PELOURINHO

**DE 22 / 12 / 2015
ATÉ 31 / 12 / 2016**

**Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo**

INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Turno Único nas repartições públicas do Município de Porto Mauá, contínuo de 06h30min (seis horas e trinta minutos) diárias, a ser cumprido no período compreendido entre as 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 14h (quatorze horas), de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 22 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá prorrogar o Turno Único, somente mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de vigência do Turno Único.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, de todas as Secretarias e Departamentos.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá, eventualmente e dependendo das funções essenciais, designar servidores para a execução de serviços internos e externos de apoio técnico e administrativo, em regime diverso do indicado nos mesmos parâmetros da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o Turno Único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não atenda ao interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças